



PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo Administrativo objetivando a aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar visando a montagem de Kits de alimentos saudáveis para distribuição aos alunos da rede pública municipal.

Fundamenta-se o procedimento adotado nos termos nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública, complementado pela Lei Federal 13.987, de 7 de abril de 2020 que dispõe sobre a distribuição dos alimentos adquiridos com recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar, nos termos:

Art. 1º A [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“[Art. 21-A](#). Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”

Ainda nessa esfera observa-se o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666 é dispensável a licitação no caso de situação de calamidade e/ou emergência quanto caracterizada a urgência no atendimento, nos termos a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesse sentido, importante referir que o Decreto Municipal n. 461/2020, Declara estado de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus) e suas alterações.

De outra banda, a Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020, que em seu artigo primeiro altera os valores de contratação por dispensa e também fundamenta o presente processo, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Exposição de motivos

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No sentido de assegurar e fiscalizar a distribuição dos Kits de Alimentos, o Ministério Público do Rio Grande do Sul abriu procedimento administrativo de acompanhamento sob o nº 01136.000.049/2020, Para tanto o Município de Cacique Doble, já vem adotando medidas para esse cumprimento.

Nesse sentido, considerando as situações as fundamentações apresentadas e o momento excepcional em que vivemos a adoção desse procedimento é plenamente justificável.

Assim, independente do enfoque que se analise a questão, seja em razão do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666 ou da Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020, o parecer é no sentido de prosseguimento do Processamento da Dispensa, nos termos propostos.

É O PARECER.

Necessário ressaltar que o parecer jurídico é opinião do signatário, não vinculando a Administração pública e/ou seus gestores.

Cacique Doble, RS 14 de Julho de 2020.

SOMER IDEA - OAB/RS -60821
IDEA ADVOGADOS ASSOCIADOS



JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O presente processo que visa dispensar chamada pública e tem como objetivo para aquisição de alimentos da agricultura familiar, visando a montagem de Kits para Alimentação Escolar, para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino, com recursos provenientes do PNAE.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarada em esfera nacional;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública a nível decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus), decretada em 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios aos estudantes da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que os valores de aquisição dos itens condizem com os valores de mercado;

CONSIDERANDO o interesse público;

Decide-se pelo processamento da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a necessária contratação/aquisição dos gêneros alimentícios.

Dessa Forma, estando o presente processo de acordo com a Legislação em vigor, tendo sido justificada a necessidade da contratação, fica autorizada a mesma.

Cacique Doble-RS, 14 de Julho de 2020.

**EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.**



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarada em esfera nacional;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública a nível decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus), decretada em 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios aos estudantes da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que os valores de aquisição dos itens condizem com os valores de mercado;

CONSIDERANDO o interesse público;

RESOLVE-SE:

HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A) Número – 005/2020

B) Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, visando a montagem de Kits para Alimentação Escolar, para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino

C) Valor Total: R\$ 25.885,40 (*Vinte e Cinco Mil oitocentos e oitenta e cinco reais com quarenta centavos*).

D) Fornecedores/Produtos/valores:

PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
CELSO ANTONIO GUERO CPF: 436.890.780-91				
Biscoito de caseiro	Kg	480	R\$ 16,00	R\$ 7.680,00
Pão de cachorro quente	Unid.	4800	R\$ 0,65	R\$ 3.120,00
Adélio Carini – CPF: 436.881.280-87				



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Bergamota	Kg	960	R\$ 2,00	R\$ 1.920,00
Repolho	Unid.	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
ROGÉRIO LEONEL OLIVOTTO – CPF: 006.433.370-16				
Repolho	Unid.	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
Tomate	Kg	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
Edson Zuanazzi – CPF: 636.908.880-34				
Tomate	Kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
Coohorti Cooperativa Hortfruti Doces e Conservas Coloniais – CNPJ: 07.803.386/0001-19				
Mandioca descascada	Kg	900	R\$ 3,80	R\$ 3.420,00
Gilceu Pilonetto – CPF: 672.080.700-59				
Ovos	Dúz.	480	R\$ 4,70	R\$ 2256,00
Rayane Manoel Antônio – CPF: 040.881.010-65				
Feijão	kg	400	R\$ 5,50	R\$ 2200,00
Eduardo Mellara – CPF: 007.025.180-00				
Alface	Unid.	450	R\$ 1,70	R\$ 765,00
				SUB TOTAL 1: R\$ 24.311,00

PRODUTO/PRODUTOR	UNID.	QUANT.	VALOR	SUB TOTAL 2
JOANILCO NAVARINI – CNPJ: 02.683.582/0001-83				
Leite UHT integral	L	480	R\$ 3,28	R\$ 1.574,40
			TOTAL GERAL	R\$ 25.885,40

Cacique Doble, RS, 20 de Julho de 2020.

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.